

# Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

Sorocaba, 18 de Outubro de 2019.

**Ofício - 461/2019**  
**Comissão de Economia**

Venho através deste, requerer o arquivamento das emendas impositivas de número 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45,, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59. As emendas impositivas supracitadas estão em duplicidade, sendo necessário o arquivamento.

Agradecemos a atenção que nos será dispensada e aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**FAUSTO PERES**  
 Vereador

OFÍCIO Nº. 461/2019 - 18/10/2019 - 16:36 - 258/28 - 2

**Vereador Fausto Peres – Gabinete 8**

Telefone: (15) 3238-1138 | Celular/WhatsApp: (15) 99728-3071  
 Câmara Municipal de Sorocaba - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945  
 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP - Brasil - CEP 18013-904



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 24 de outubro de 2019.

**Ofício nº 190 / 2019**

**Ao Ilustríssimo Senhor**

**Hudson Pessini**

**Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias**

Vem este Vereador ao final subscrito, solicitar a Vossa Senhoria, ARQUIVAMENTO das Emendas N.º 179, N.º 180, N.º 181, N.º 182, N.º 190 e N.º 191 ao Projeto de Lei N.º 318/2019 de autoria deste Vereador para fins de adequação e apresentação em 2ª discussão. (cópia das emendas anexas)

Desde já agradeço toda atenção que puder dispensar a essa solicitação, para tanto subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PR. LUIS SANTOS**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

RELATOR: Péricles Régis Mendonça de Lima

EMENDAS Nº 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238 e 239 ao PL 318/2019.

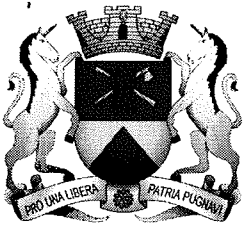
Trata-se de emendas (número em epígrafe) do vereador **Anselmo Rolim Neto** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

As emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Neste projeto, são permitidas emendas provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas), aquelas aprovadas no limite de **1,2%** da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de **R\$ 33.065.769,67 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** foram analisadas como emendas impositivas, independentemente de não constar tal informação na justificativa apresentada.

Neste sentido, observou-se se as emendas apresentadas **estão em conformidade com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”** elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

Serão analisados neste parecer o volume de recursos destinados pelo Vereador, a técnica empregada na elaboração das emendas e eventuais divergências com as orientações do Manual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DOS VALORES DAS EMENDAS

Procedendo a análise das emendas, constatamos que a soma de todas elas **não** ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas para cada vereador. Neste caso, o Vereador totalizou o montante de **R\$ 1.421.644,00 (um milhão quatrocentos mil reais)**.

Desta forma, o Vereador tem um saldo de **R\$ 231.644,00 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais)** para destinar, sendo obrigatória a destinação de no mínimo **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para a área de saúde.

## DA TÉCNICA EMPREGADA

As emendas **225, 226 e 231**, segundo avaliação desta Comissão **estão corretas**, segundo dispõe o manual, ressaltando a possibilidade de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

As emendas, **210** (Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba), **211** (Hospital Santa Lucinda), **212** (Liga Sorocabana de Combate ao Câncer), **213** (GPACI), **214** (Hospital Oftalmológico de Sorocaba - BOS), **215** (AFISSORE), **216** (ASIPECA), **217** (APADAS – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba), **218** (Associação Amigo dos Autistas de Sorocaba), **219** (Quilombinho), **220** (APAE Sorocaba), **221** (Associação comunidade de Amor – ASCA), **222** (Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais – ASAC), **223** (Casa André Luiz), **224** (Associação Beneficente Oncológica Sorocaba), **230** (Centro Cultural de Tradições Nordestinas), **233** (Lar São Vicente de Paulo), **234** (Equipe do Atlético Brasil de Futebol), **236** (Instituto Atleta Cidadão), **237** (Grupo de Apoio e Combate a Droga e Álcool Santo Antônio), **238** (Associação Esportiva FUTMAX) e **239** (Equipe do Acadêmicos Futebol Clube), tratam de destinação de recursos para entidades. Segundo avaliação desta comissão, as emendas foram redigidas corretamente, todavia, o recebimento das emendas fica vinculado à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para as organizações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

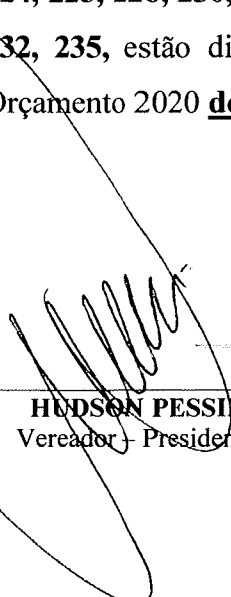
Existem emendas que as informações, smj, estão em desacordo com o "Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020". Vejamos

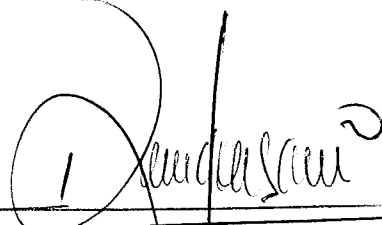
Número	Divergência com o Manual
227	O órgão consta como 10.04.00. Segundo orientações o código da secretaria da Educação é 10.00.00 (Quadro I – B)
228	O órgão consta como 10.04.00. Segundo orientações o código da secretaria da Educação é 10.00.00 (Quadro I – B)
229	Grupo de Despesa consta 4.4.90.00.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
232	Grupo de Despesa consta 4.4.90.00.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
235	Na justificativa constou subvencionar a Equipe do Atlético Brasil Futebol Clube (entidade que já foi contemplada na emenda 234). Na ação constou subvenção ao Acadêmicos Futebol Clube (entidade que está sendo contemplada na emenda 239). <b>Arquivar emenda 235.</b>

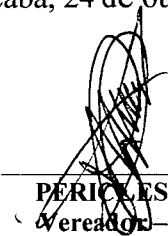
## CONCLUSÕES

Devidamente analisadas as emendas, esta Comissão não se opõe a aprovação das emendas 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 230, 231, 233, 234, 236, 237, 238 e 239. As demais emendas 227, 228, 229, 232, 235, estão divergentes com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020 devendo ser revistas. É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2019.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente

  
RENAN DOS SANTOS  
Vereador – membro

  
PERICLES RÉGIS  
Vereador – Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

RELATOR: Péricles Régis Mendonça de Lima

EMENDAS Nº 016, 018, 020, 022, 024, 026, 028, 030, 032, 034, 036, 038, 040, 042, 044, 046, 048, 050, 052, 054, 056, 058, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208 e 209 ao PL 318/2019

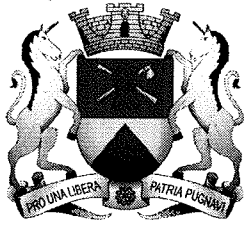
EMENDAS ARQUIVADAS: 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59.

Trata-se de emendas (número em epígrafe) do vereador **Fausto Peres** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

As emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Neste projeto, são permitidas emendas provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas), aquelas aprovadas no limite de **1,2%** da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de **R\$ 33.065.769,67 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** foram analisadas como emendas impositivas, independentemente de não constar tal informação na justificativa apresentada.

Neste sentido, observou-se se as emendas apresentadas **estão em conformidade com o "Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020"** elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.



0704

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

RELATOR: Pércles Régis Mendonça de Lima

EMENDAS Nº 016, 018, 020, 022, 024, 026, 028, 030, 032, 034, 036, 038, 040, 042, 044, 046, 048, 050, 052, 054, 056, 058, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208 e 209 ao PL 318/2019

EMENDAS ARQUIVADAS: 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59.

Trata-se de emendas (número em epígrafe) do vereador João Donizeti Silvestre ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

As emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Neste projeto, são permitidas emendas provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas), aquelas aprovadas no limite de **1,2%** da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de **R\$ 33.065.769,67 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** foram analisadas como emendas impositivas, independentemente de não constar tal informação na justificativa apresentada.

Neste sentido, observou-se se as emendas apresentadas **estão em conformidade com o "Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020"** elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serão analisados neste parecer o volume de recursos destinados pelo Vereador, a técnica empregada na elaboração das emendas e eventuais divergências com as orientações do Manual.

Conforme ofício endereçado a esta Comissão de Economia, as emendas **17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59** foram protocolizadas em duplicidade com outras.

## DOS VALORES DAS EMENDAS

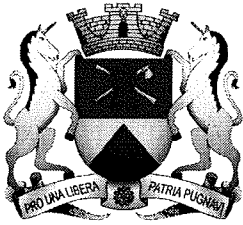
Procedendo a análise das emendas, constatamos que a soma de todas elas **ultrapassam o valor limite** de emendas individuais impositivas para cada vereador. As emendas que **não se referem** a área da saúde ultrapassaram o seu limite em **R\$ 106.644,99 (cento e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e novo centavos)**, através da propositura da **Emenda 206**, no valor de **R\$ 270.000,00** e a **Emenda 208**, no valor de **R\$ 20.000,00**. Na área da saúde as emendas **032, 207 e 209** ultrapassaram mais **R\$ 216.644,00** (duzentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

Assim, somadas todas essas emendas, o Vereador ultrapassou o seu limite em **R\$ 323.288,00 (trezentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e oito reais)**.

Desta forma, as emendas acima indicadas não poderão ser consideradas impositivas, vez que ultrapassa o valor convencionado, devendo ser arquivadas a pedido do autor ou remanejada dentro do montante permitido.

No silêncio do Vereador proponente, esta Comissão opina pelo **VOTO CONTRÁRIO** as emendas **032, 206, 207 e 209**. Ressalta-se que o arquivamento da emenda 207, caso esse seja o entendimento do Vereador proponente, restabelece o limite em **R\$ 183.356,00** (cento e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais, possibilitando o pagamento da emenda 208).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DA TÉCNICA EMPREGADA

As emendas **018, 030, 052, 054, 058, 203, 204, 205, 206 (ultrapassou o limite), 207 (ultrapassou o limite), e 209 (ultrapassou o limite)**, segundo avaliação desta Comissão **estão corretas**, segundo dispõe o manual, ressaltando a possibilidade de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura e **a necessidade de remanejamento de valores para aprovação da emenda 10.**

As emendas, **022** (GPACI), **024** (Instituto Brasileiro de Apoio e Pesquisas a Pacientes Oncológicos e Reflexologia), **026** (Liga Sorocabana de Combate ao Cancer), **028** (Hospital Santa Lucinda), **034** (CEFAS), **036** (Lar São Vicente de Paulo), **038** (Casa Nossa Senhora da Graça), **040** (Creche Especial Maria Claro), **042** (Fundação Melanie Klein), **044 e 208** (Grupo de Apoio e Combate a Droga e Alcool Santo Antônio – GRASA), **046** (Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer), **048** (Associação Criança Feliz), **050** (Apadas – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes), **056** (Associação Beneficente Antônio José Guarda), tratam de destinação de recursos para entidades. Segundo avaliação desta comissão, as emendas foram redigidas corretamente, todavia, o recebimento das emendas fica vinculado à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para as organizações.

Existem emendas que as informações, smj, **estão em desacordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”**. Vejamos

Número	Divergência com o Manual
<b>016</b>	Utilizado código de investimento 4.4.90.00.00. Na justificativa o Vereador define que o valor é para <b>custeio</b> . Assim, o código correto segundo o manual é o 3.3.50.00.00
<b>020</b>	Utilizado código de custeio 3.3.90.30.00. Segundo o manual o código é o 3.3.90.00.00
<b>032 (ultrapassou o limite)</b>	Utilizado código de custeio 3.3.90.39.00. Segundo o manual o código é o 3.3.90.00.00
<b>202</b>	Utilizado código de custeio 3.3.90.00.00. Tratando-se de custeio direcionado para ONG o código é o 3.3.50.00.00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONCLUSÕES

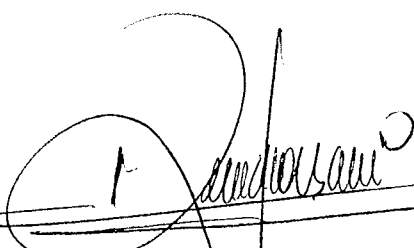
Devidamente analisadas as emendas, esta Comissão não se opõe a aprovação das emendas **018, 022, 024, 026, 028, 030, 034, 036, 038, 040, 042, 044, 046, 048, 050, 052, 054, 056, 058, 203, 204, 205 e 208.**

As demais emendas **016, 020, 032, 202, 206, 207 e 209** em razão do limite de recursos não observado e/ou divergência com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020 **devem ser revistas.** É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2019.



HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS  
Vereador – membro



PERCILES RÉGIS  
Vereador – Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDAS Nº 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200 E 201 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019

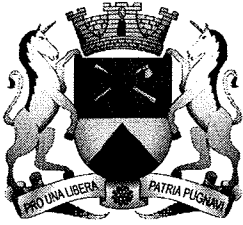
**RELATOR: Renan Santos**

De autoria da vereadora **Fernanda Garcia**, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas) as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de R\$ 1.653.288,00 dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que elas não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada vereador, observam o valor mínimo para ações e serviços públicos de saúde e atendem, no geral, s.m.j., as normas vigentes, razões pelas quais nada temos a opor.

Entretanto, constatamos que o artigo 1º das emendas n<sup>os</sup> 195 e 196, no campo Grupo de Despesa, contém a descrição **Obras e Instalações**, com o código 4.4.90.00.00, porém, de acordo com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas, a redação sugerida para descrição é **Aplicações Diretas**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, constatamos que o artigo 1º das emendas n<sup>os</sup> 198 a 201, no campo Grupo de Despesa, contém a descrição **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, com o código **3.3.90.39.00**, porém, de acordo com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas, a redação sugerida para descrição é **Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos**, com o código **3.3.50.00.00**.

Por fim, constatamos que o artigo 1º da emenda n<sup>o</sup> 199, possui o campo **Ação preenchido com o código 2159**, porém, de acordo com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas, a redação sugerida é de que no **campo ação o código permaneça em branco**.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas, observados os apontamentos expostos.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 24 de outubro de 2019.



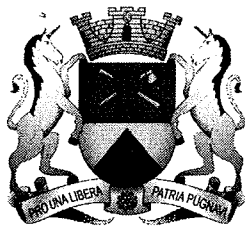
\_\_\_\_\_  
Hudson Pessini  
Presidente



\_\_\_\_\_  
Périclès Regis M. de Lima  
Membro



\_\_\_\_\_  
Renan Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**EMENDAS Nºs 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 E 145 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019**

**RELATOR: Renan Santos**

De autoria do vereador **Fernando Dini**, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas) as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de R\$ 1.653.288,00 dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que elas não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada vereador, observam o valor mínimo para ações e serviços públicos de saúde e atendem, no geral, s.m.j., as normas vigentes, razões pelas quais nada temos a opor.

Entretanto, constatamos que o artigo 1º da emenda nº 119 no campo Sub-Função, contém a descrição **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**, com o código 301, porém, de acordo com o Quadro I – B, anexo à Projeto de Lei nº 318/2019, em sua página 211, a redação sugerida para **Assistência Hospitalar e Ambulatorial** é o código 302.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

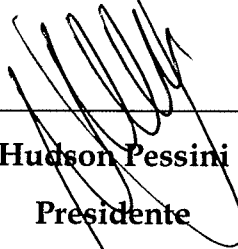
Além disso, constatamos que o artigo 1º da emenda nº 119 no campo Grupo de Despesa, contém a descrição “**Aplicação Diretagpaci**”, porém, de acordo com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas, a redação sugerida é **Aplicação Direta**.

Por fim, constatamos que o artigo 1º das emendas nºs 132 e 133, no campo Grupo de Despesa, contém a descrição **Aplicações Diretas**, com o código 3.3.90.39.00, porém, de acordo com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas, a redação sugerida para o código é 3.3.90.39.00 é **outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas, observados os apontamentos expostos.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 24 de outubro de 2019.



Hudson Pessini  
Presidente



Péricles Regis M. de Lima  
Membro



Renan Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDAS Nº 146 A 165 AO PL 318/2019

De autoria do vereador HÉLIO BRASILEIRO, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas) as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de R\$ 1.653.288,00 dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

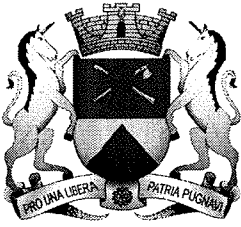
*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são analisadas como emendas impositivas, independentemente de constar ou não tal informação na justificativa apresentada.

No mais, esta Comissão observa se as emendas apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020” elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que elas não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada vereador, observam o valor mínimo para ações e serviços públicos de saúde e atendem, no geral, s.m.j., as normas vigentes, com as seguintes observações:

i) na emenda de nº 157 que destina verba para entidade foi indicado o código 3.3.90.00.00 no campo “categoria econômica” quando, segundo a errata ao Manual, o correto seria 3.3.50.00.00, razão pela qual, sugerimos tal redação na emenda apresentada;

ii) a emenda nº 159 que destina verba para o projeto fanfarra escolar indica como sub-função o código 365 referente à ‘educação infantil’ quando, s.m.j., a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

intenção parece ser atender o 'ensino fundamental' que, no projeto da LOA, é registrado com o código 365;

iii) na emenda de nº 163 que destina verba para entidade foi indicado o código 3.3.90.00.00 no campo "categoria econômica" quando, segundo a errata ao Manual, o correto seria 3.3.50.00.00, razão pela qual, sugerimos tal redação na emenda apresentada.

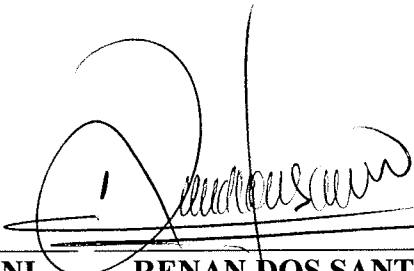
Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas, observadas as sugestões propostas.

É o nosso parecer.


Sorocaba, 24 de outubro de 2019.



**Hudson PESSINI**  
Vereador – Presidente



**Renan DOS SANTOS**  
Vereador – membro



**Péricles RÉGIS  
Mendonça DE LIMA**  
Vereador – membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDAS N<sup>OS</sup> 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 E 112 AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 318/2019

**RELATOR: Renan Santos**

De autoria do vereador **Irineu Toledo**, as emendas em questão ao Projeto de Lei n<sup>º</sup> 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2<sup>º</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas) as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de R\$ 1.653.288,00 dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que elas não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada vereador, observam o valor mínimo para ações e serviços públicos de saúde e atendem, no geral, s.m.j., as normas vigentes, razões pelas quais nada temos a opor.

Entretanto, constatamos que nos artigos 1<sup>º</sup> e 2<sup>º</sup> das emendas n<sup>os</sup> 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112, contém campo denominado **Categoria Econômica**, porém, de acordo com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas, a redação sugerida é de que o campo seja denominado como **Grupo de Despesa**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, constatamos que o artigo 2º das emendas nºs 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112, no campo Categoria Econômica, contém a denominação **Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS, com o código 9.9.99.99.00**, porém, de acordo com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas, a redação sugerida é de que o campo seja denominado como Grupo de Despesa, com o código **9.9.99.00.00, com a descrição Reserva de Contingência**.


No mais, constatamos que o artigo 1º das emendas nºs 103, 104 e 105, no campo Categoria Econômica, contém a descrição **Subvenções Sociais**, com o código 3.3.50.00.00, porém, de acordo com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas, a redação sugerida é de que o campo seja denominado como Grupo de Despesa, com a descrição **Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos**.

Por fim, constatamos que o artigo 1º da emenda nº 109 no campo sub-função contém o código **451, com a descrição serviços urbanos**, porém, de acordo com o Quadro I – B, anexo à Projeto de Lei nº 318/2019, em sua página 113, a descrição correta para o código **451 é Infra-Estrutura Urbana**, razão pela qual, sugerimos tal redação na emenda apresentada.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas, observados os apontamentos expostos.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 24 de outubro de 2019.

  
 Hudson Pessini  
 Presidente

  
 Péricles Régis M. de Lima  
 Membro

  
 Renan Santos  
 Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

RELATOR: Péricles Régis Mendonça de Lima

EMENDAS Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 074, 114, 115, 116 e 117 ao PL 318/2019

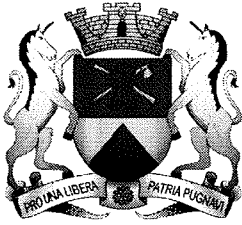
Trata-se de emendas (número em epígrafe) do vereador **João Donizeti Silvestre** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

As emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Neste projeto, são permitidas emendas provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas), aquelas aprovadas no limite de **1,2%** da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de **R\$ 33.065.769,67 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** foram analisadas como emendas impositivas, independentemente de não constar tal informação na justificativa apresentada.

Neste sentido, observou-se se as emendas apresentadas **estão em conformidade com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”** elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

Serão analisados neste parecer o volume de recursos destinados pelo Vereador, a técnica empregada na elaboração das emendas e eventuais divergências com as orientações do Manual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DOS VALORES DAS EMENDAS

Procedendo a análise das emendas, constatamos que a soma de todas elas **ultrapassam o valor limite** de emendas individuais impositivas para cada vereador. Neste caso, o Vereador ultrapassou o montante de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

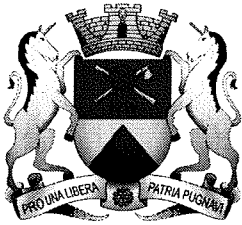
As emendas que **não se referem** a área da saúde ultrapassaram seu limite a partir da **Emenda 009 (009, 010, 114 e 117)**, acrescida a emenda 116 que refere-se a **saúde**, razão pela qual não poderão ser consideradas impositivas, vez que ultrapassa o valor convencionado, devendo ser arquivadas a pedido do autor ou remanejada dentro do montante permitido.

No silêncio do Vereador proponente, esta Comissão opina pelo **VOTO CONTRÁRIO** as emendas **009, 010, 114, 116 e 117**.

## DA TÉCNICA EMPREGADA

As emendas **001, 003, 005, 006, 007, 010 (ultrapassou limite), 011, 074**, segundo avaliação desta Comissão **estão corretas**, nos termos do manual, ressaltando a possibilidade de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura e **a necessidade de remanejamento de valores para aprovação da emenda 10**.

As emendas, **008** (Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana), **012** (Banco de Olhos de Sorocaba), **013** (Hospital Santa Lucinda), **014** (GPACI), **015** (Liga Sorocabana de Combate ao Cancer), **115** (AMAS – Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba), **116 (ASIPECA – ultrapassou limite), 117 (Bethel Casas Lares – ultrapassou limite)** tratam de destinação de recursos para entidades. Segundo avaliação desta comissão, as emendas foram redigidas corretamente, todavia, o recebimento das emendas fica vinculado à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para as organizações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Existem emendas que as informações, smj, **estão em desacordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”**. Vejamos

Número	Divergência com o Manual
002	Órgão 10.04.00 – a orientação é 10.00.00
004	Utilizado código de custeio 3.3.90.00.00 – tratando-se de construção de uma ponte, smj, o código mais indicado seria de investimento 4.4.90.00.00
009 (ultrapassou limite)	Órgão 10.04.00 – a orientação é 10.00.00
114 (ultrapassou limite)	Órgão 11.02.00 refere-se ao Fundo de Apoio Amador de Sorocaba, todavia, na descrição constou Secretaria de Esportes


## CONCLUSÕES

Devidamente analisadas as emendas, esta Comissão não se opõe a aprovação das emendas 001, 003, 005, 006, 007, 008, 011, 074, 012, 013, 014, 015 e 115. As demais emendas 002, 004, 009, 010, 114, 116 e 117, em razão do limite de recursos não observado e/ou divergência com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020 **devem ser revistas**. É o nosso parecer.


Sorocaba, 25 de outubro de 2019.



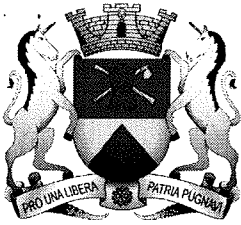
HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS  
Vereador – membro



PÉRICLES RÉGIS  
Vereador – Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

**RELATOR:** Péricles Régis Mendonça de Lima

**EMENDAS Nº 075 e 113 ao PL 318/2019.**

Trata-se de emendas (número em epígrafe) do vereador **José Francisco Martinez** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

As emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Neste projeto, são permitidas emendas provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas), aquelas aprovadas no limite de **1,2%** da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de **R\$ 33.065.769,67 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** foram analisadas como emendas impositivas, independentemente de não constar tal informação na justificativa apresentada.

Neste sentido, observou-se se as emendas apresentadas **estão em conformidade com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”** elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

Serão analisados neste parecer o volume de recursos destinados pelo Vereador, a técnica empregada na elaboração das emendas e eventuais divergências com as orientações do Manual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DOS VALORES DAS EMENDAS

Procedendo a análise das emendas, constatamos que a soma de todas elas **não** ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas para cada vereador. Neste caso, o Vereador totalizou o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Desta forma, o Vereador tem um saldo de **R\$ 1.553.288,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)** para destinar, sendo obrigatória a destinação de no mínimo **R\$ 826.644,00 (oitocentos e vinte e seis mil seiscientos e quarenta e quatro reais)** para a área de saúde.

## DA TÉCNICA EMPREGADA

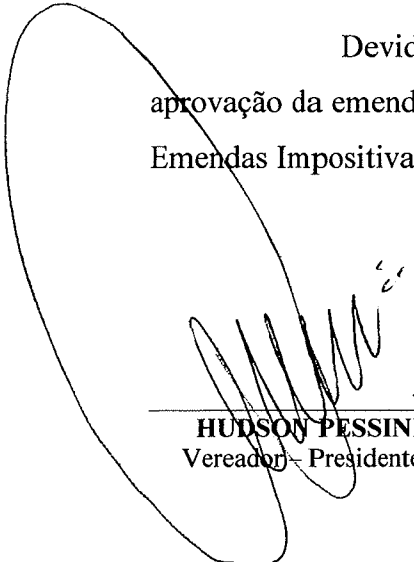
A emendas **075**, segundo avaliação desta Comissão **está correta**, conforme dispõe o manual, ressaltando a possibilidade de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura. A emenda 113, smj, **está em desacordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”**. Vejamos

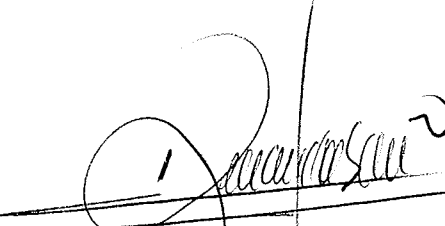
Número	Divergência com o Manual
113	Grupo de Despesa consta 3.3.90.00.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00

## CONCLUSÕES

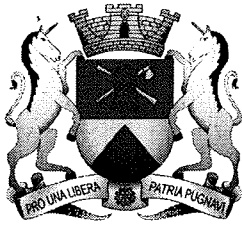
Devidamente analisadas as emendas, esta Comissão não se opõe a aprovação da emenda **075**. A emenda **113** está divergente com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020 **devendo ser revista**. É o nosso parecer.

Sorocaba, 25 de outubro de 2019.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente

  
RENAN DOS SANTOS  
Vereador – membro

  
PÉRICLES RÉGIS  
Vereador – Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

**EMENDAS Nº 169 A 191 AO PL 318/2019 (solicitado o arquivamento das emendas nº 179, 180, 181, 182, 190 e 191)**

De autoria do vereador PR. LUIS SANTOS, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas) as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de R\$ 1.653.288,00 dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

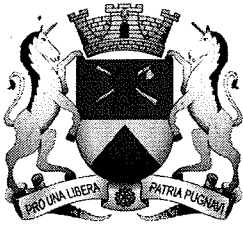
*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são analisadas como emendas impositivas, independentemente de constar ou não tal informação na justificativa apresentada.

No mais, esta Comissão observa se as emendas apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020” elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

Foi protocolado, perante o Presidente desta Comissão, o ofício nº 190/2019 do vereador PR. LUIS SANTOS, solicitando o arquivamento das emendas de nº 179, 180, 181, 182, 190 e 191, razão pela qual este parecer não trata das referidas emendas sobre as quais teríamos observações a fazer.

Em relação às emendas remanescentes, constatamos que elas não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada vereador, existindo aliás saldo em aberto para novas emendas pelo vereador até o limite individual e atendem, no geral, s.m.j., as normas vigentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas não canceladas, quais sejam de nº 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 183, 184, 185, 186, 187, 188 e 189.

É o nosso parecer.

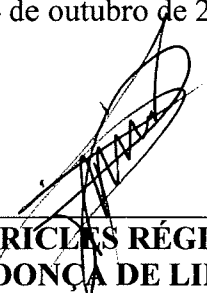
Sorocaba, 24 de outubro de 2019.



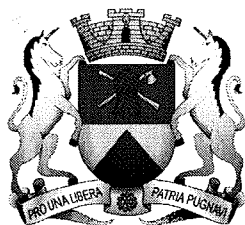
**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente



**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador – membro



**PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA Nº 76 AO PL 318/2019

De autoria do vereador RENAN DOS SANTOS, a emenda em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foi submetida à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de R\$ 1.653.288,00 dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são analisadas como emendas impositivas, independentemente de constar ou não tal informação na justificativa apresentada.

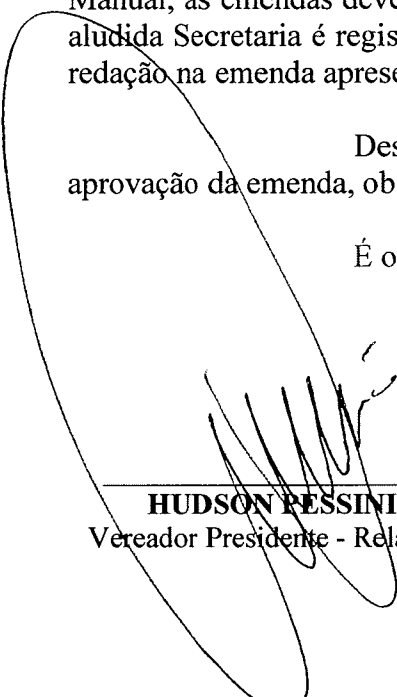
No mais, esta Comissão observa se as emendas apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020” elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.


Analisando a emenda em questão, verificamos que foi indicado o código 10.04.00 no campo órgão, em referência à Secretaria da Educação, não obstante, segundo o Manual, as emendas devem ser direcionadas para a Secretaria fim e no projeto da LOA 2020 a aludida Secretaria é registrada com o código de órgão 10.00.00, razão pela qual, sugerimos tal redação na emenda apresentada.

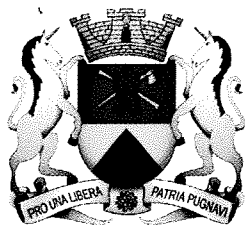
Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação da emenda, observada a sugestão.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2019.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente - Relator

  
PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

**RELATOR:** Péricles Régis Mendonça de Lima

**EMENDAS Nº 166, 167 e 168 ao PL 318/2019.**

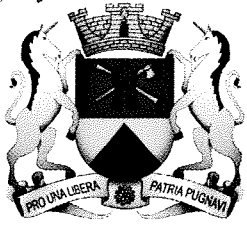
Trata-se de emendas (número em epígrafe) do vereador Rodrigo Maganhato ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

As emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Neste projeto, são permitidas emendas provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas), aquelas aprovadas no limite de **1,2%** da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de **R\$ 33.065.769,67 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** foram analisadas como emendas impositivas, independentemente de não constar tal informação na justificativa apresentada.

Neste sentido, considerando as fontes de recursos indicadas pelo Vereador proponente, **resta claro não se tratar de emendas impositivas.**

A emenda 166 tem por objetivo redirecionar do valor orçado para Festejos Populares de R\$ 947.685,00 (novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais) para custeio de atenção a saúde bucal no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Com relação a redação do art. 1º e 2º verifica-se estar bem identificado a intenção de incrementar recursos na saúde através da redução de mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Secretaria da Cultura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

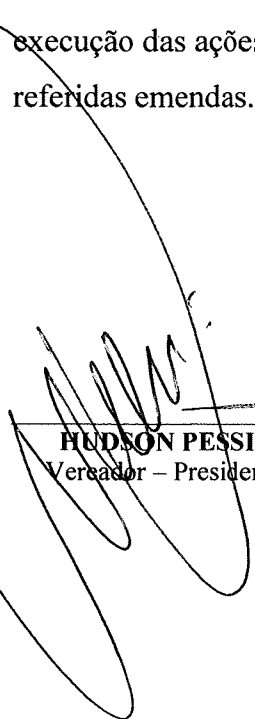
A emenda 167 também visa o reforço de R\$ 1.422.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil reais) para custeio do atendimento a atenção da saúde da população, através do remanejamento de todos os recursos financeiros da autarquia Investe Sorocaba,

Com efeito, os recursos orçados referem-se aos gastos de toda estrutura, não podendo haver um remanejamento que prejudique os trabalhos da autarquia.

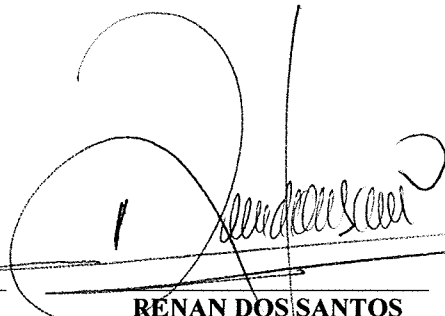
Por fim, a emenda 168 tem por objetivo dar reforço a compra de medicamentos, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), valor que será remanejado da Secretaria da Cultura (ação – implementação da política cultural e turística de Sorocaba) no inicialmente dispõe de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais). Portanto, pretendo o Vereador o remanejamento de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos disponíveis para esta ação.

Referidos remanejamentos extrapolam o poder de emendar, vez que inviabilizará a execução das ações pretendidas, razão pela qual essa Comissão é contrária a aprovação das referidas emendas. É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2019.



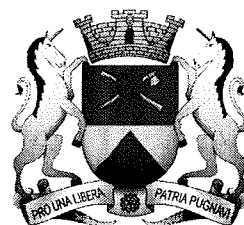
**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente



**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador – membro



**PERICLES RÉGIS**  
Vereador – Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

RELATOR: Péricles Régis Mendonça de Lima

EMENDAS Nº 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072 e 073 ao PL 318/2019.

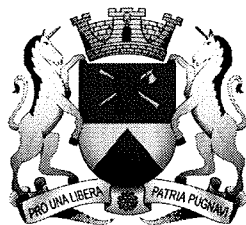
Trata-se de emendas (número em epígrafe) do vereador Rodrigo Maganhato ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

As emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Neste projeto, são permitidas emendas provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas), aquelas aprovadas no limite de **1,2%** da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de **R\$ 33.065.769,67 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** foram analisadas como emendas impositivas, independentemente de não constar tal informação na justificativa apresentada.

Neste sentido, observou-se se as emendas apresentadas **estão em conformidade com o "Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020"** elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

Serão analisados neste parecer o volume de recursos destinados pelo Vereador, a técnica empregada na elaboração das emendas e eventuais divergências com as orientações do Manual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DOS VALORES DAS EMENDAS

Procedendo a análise das emendas, constatamos que a soma de todas elas **não** ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas para cada vereador. Neste caso, o Vereador totalizou o montante de **R\$ 1.579.954,68 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

Desta forma, tendo o Vereador destinado 50% (cinquenta por cento) dos recursos das emendas para a saúde (060, 061, 062 e 063) possui um saldo de **R\$ 73.333,32 (setenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)** que pode ser direcionado com livre escolha ou para a área da saúde.

## DA TÉCNICA EMPREGADA

As emendas 064, 067, 068, 070, segundo avaliação desta Comissão **estão corretas**, segundo dispõe o manual e a avaliação desta Comissão, ressaltando a possibilidade de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

As emendas, 060 (Hospital Santa Lucinda), 061 (GPACI), 062 (Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba), 063 (Banco de Olhos de Sorocaba), tratam de destinação de recursos para entidades. Segundo avaliação desta comissão, as emendas foram redigidas corretamente, todavia, o recebimento das emendas fica vinculado à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para as organizações.

Existem emendas que as informações, smj, **estão em desacordo com o "Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020"**. Vejamos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

Número	Divergência com o Manual
065	Grupo de Despesa consta 3.3.90.00.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
066	Grupo de Despesa consta 3.3.90.00.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
069	Grupo de Despesa consta 3.3.90.00.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
071	Grupo de Despesa consta 3.3.90.00.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
072	Grupo de Despesa consta 3.3.90.00.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
073	Grupo de Despesa consta 3.3.90.00.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00

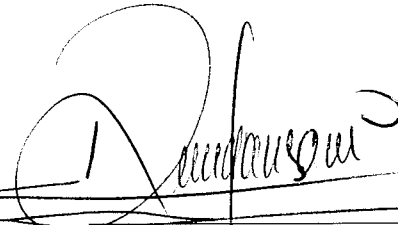
## CONCLUSÕES

Devidamente analisadas as emendas, esta Comissão não se opõe a aprovação das emendas **060, 061, 062, 063, 064, 067, 068, 070**. As demais emendas **065, 066, 069, 071, 072, 073**, estão divergentes com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020 **devendo ser revistas**. É o nosso parecer.

Sorocaba, 25 de outubro de 2019.



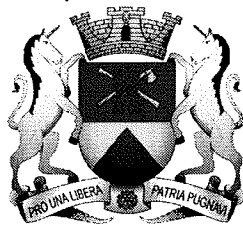
HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS  
Vereador – membro



FÊRES RÉGIS  
Vereador – Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

RELATOR: Péricles Régis Mendonça de Lima

**EMENDAS Nº 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100 e 101 ao PL 318/2019.**

Trata-se de emendas (número em epígrafe) do vereador **Wanderlei Diogo de Melo** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

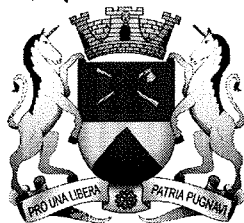
As emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Neste projeto, são permitidas emendas provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas), aquelas aprovadas no limite de **1,2%** da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de **R\$ 33.065.769,67 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** foram analisadas como emendas impositivas, independentemente de não constar tal informação na justificativa apresentada.

Neste sentido, observou-se se as emendas apresentadas **estão em conformidade com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”** elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012, sem prejuízo de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

Serão analisados neste parecer o volume de recursos destinados pelo Vereador, a técnica empregada na elaboração das emendas e eventuais divergências com as orientações do Manual.





0730

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DOS VALORES DAS EMENDAS

Procedendo a análise das emendas, constatamos que a soma de todas elas **não** ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas para cada vereador. Neste caso, o Vereador totalizou o montante de **R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais)**.

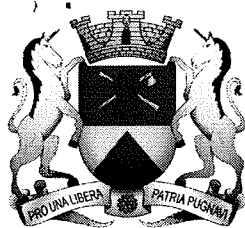
Desta forma, o Vereador tem um saldo de **R\$ 133.328,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito mil reais)** para destinar, sendo obrigatória a destinação de no mínimo **R\$ 106.644,00 (cento e seis mil seiscientos e quarenta e quatro)** para a área de saúde.

## DA TÉCNICA EMPREGADA

As emendas **077, 088, 090, 099, 100 e 101**, segundo avaliação desta Comissão com base no manual **estão corretas**, ressaltando a possibilidade de eventual divergência de entendimento das Secretarias fins da Prefeitura.

As emendas, **078** (Hospital Santa Lucinda), **079** (Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba), **080** (GPACI), **082** (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba – APAE), **083** (Amigos dos Autistas de Sorocaba – AMAS), **087** (Liga Sorocabana de Combate ao Câncer), **095** (Escola de Educação Especial Fábrica de Gênios), **096** (Associação Esportiva Estrela da Manhã), **097** (Instituto Atleta Cidadão), **098** (Associação Amigos dos Deficientes – AMDE), tratam de destinação de recursos para entidades. Segundo avaliação desta comissão, as emendas foram redigidas corretamente, todavia, o recebimento das emendas fica vinculado à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para as organizações.

Existem emendas que as informações, smj, **estão em desacordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”**. Vejamos



0731

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Número	Divergência com o Manual
081	Grupo de Despesa consta 3.3.90.39.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
084	Grupo de Despesa consta 3.3.90.39.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
085	Grupo de Despesa consta 4.4.90.51.00. Sendo o recurso para <b>reforma (presumindo que o valor seja abaixo de 20% do valor do imóvel)</b> , foi recomendada a utilização do código de custeio 3.3.90.00.00
086	Grupo de Despesa consta 4.4.90.52.00. Sendo o recurso um investimento o código é o 4.4.90.00.00
089	Grupo de Despesa consta 3.3.90.39.00. Sendo o recurso uma subvenção direcionada a uma entidade o código é o 3.3.50.00.00
091	Grupo de Despesa consta 3.3.90.39.00. Segundo a orientação do manual o código as subvenção é o 3.3.90.00.00
092	Grupo de Despesa consta 3.3.90.39.00 (custeio). A ação 2159 não foi localizada nas planilhas orçamentárias
093	Grupo de Despesa consta 3.3.90.39.00. Segundo a orientação do manual o código as subvenção é o 3.3.90.00.00
094	Grupo de Despesa consta 3.3.90.39.00. Segundo a orientação do manual o código as subvenção é o 3.3.90.00.00

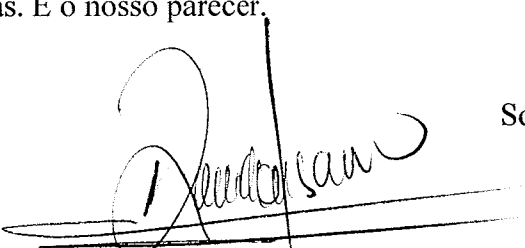
## CONCLUSÕES

Devidamente analisadas as emendas, esta Comissão não se opõe a aprovação das emendas **077, 078, 079, 080, 082, 083, 088, 087, 090, 095, 096, 097, 098, 099, 100 e 101**. As demais emendas **081, 084, 085, 086, 089, 091, 092, 093 e 094**, estão divergentes com o Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020 devendo ser revistas. É o nosso parecer.

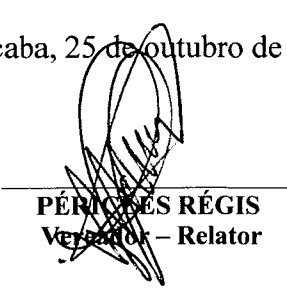
Sorocaba, 25 de outubro de 2019.



HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS  
Vereador – membro



PÉRICLES RÉGIS  
Vereador – Relator